



**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Trigésima Nona Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Exma. Ministra Dora Maria da Costa e fez uma registro de que esta seria a última sessão com a participação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, saudando Sua Excelência com adesão e manifestação de saudações de todos os Ministros presentes à sessão. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 11838-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO LUIZ DA SILVA MUNIZ, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ROBERTO LUIZ DA SILVA MUNIZ, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2106200-74.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FELIPAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-RR - 354-82.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 2092-32.2015.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ANA ROCHA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: o Dr. Alexandre Liando da Silva, patrono da parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 933-49.2012.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Advogado: Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Advogado: Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Embargado(a): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Anderson de Andrade Caldas, Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto à tutela inibitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré à obrigação de abster-se de utilizar banco de dados, de prestar e/ou de buscar informações sobre restrições creditícias relativas a candidatos a emprego/trabalho, seus ou de terceiros, a partir da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, em 14 de agosto de 2020, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), reversível ao FAT, por candidato, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos, quanto à indenização por dano moral coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, com valor a ser apurado em execução, vencidos, totalmente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos e, parcialmente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 4: o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono da parte GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., esteve presente à sessão.;

Processo: E-RR - 1392-10.2011.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLÁVIO CASTILHO DE MOURA, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Rodrigo Sêmpio Faria, Embargado(a): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Agnaldo Kawasaki, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, esteve presente à sessão.;

Processo: E-RR - 2516-89.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WILSON MIGUEL VITTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que reconheceu o enquadramento do autor no art. 62, II, da CLT e excluiu da condenação as parcelas decorrentes. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ademar Serafim Júnior falou pela parte WILSON MIGUEL VITTI.;

Processo: E-RR - 4002-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n° 275, II, do TST, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que reconheceu a prescrição total, no aspecto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte PAULO CÉSAR DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 15885-63.2009.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO GALVANI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Concausa Reconhecida no Acórdão Regional. Indenização do Período de Estabilidade Provisória. Contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Má Aplicação" para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012, no que foi acompanhado pelos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CARLOS ANTÔNIO GALVANI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Paulo Netto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após: a) consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte MARCIO VIEIRA JACOB, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1079-96.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogada: Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1129-22.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1000214-88.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JUCIARA SANTANA ANTUNES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1766-19.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUDITE MARIA BERNARDINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pela parte reclamante para determinar o processamento do Recurso de Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - conhecer dos Embargos, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) declarar a responsabilidade civil objetiva do empregador em decorrência do acometimento, à reclamante, por doença ocupacional (LER/DORT) no exercício da atividade profissional de caixa bancária; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, a partir do reconhecimento do direito da autora à indenização por danos morais e materiais, prossiga no exame dos temas versados nos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, julgados prejudicados no acórdão prolatado às fls. 978/984.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 611-36.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUGEN SOCHER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 358-46.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): PIETRO LAGES ASSIS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida a favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1013-90.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10421-35.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA LEITE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10564-40.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE MALANDRIN, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24567-71.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): LUCIANO LEMES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 810-22.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ FERREIRA CUNHA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CDV 2007 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, quanto ao tema "contrato de transporte de botijões de gás (GLP) - transporte de cargas - natureza civil - inexistência de responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1606-51.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Izabel Cristina Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10274-11.2018.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCIEL DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida a favor das reclamadas.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 741-91.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANE FELTEN, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000574-81.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO MAROSO GONCALVES, Advogado: Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21687-72.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VIVIANI PACHECO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida a favor da reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10482-29.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AERTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10743-32.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PAULO EDUARDO GONTIJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11912-70.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NILTON GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 12891-09.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WASHINGTON FERREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20255-28.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): JANINHA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 100278-59.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIZABETH RAQUEL DE CARVALHO, Advogada: Anna Gabriela Lopes Ventura Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 1078-73.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANI CORREA DANIELSKI, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1071-14.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS E OUTRO, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): TECNOPLAST INJETADOS LTDA, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): DR USINAGENS EM CNC E MATRIZES LTDA, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1001821-44.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIVIANE APARECIDA DE GOIS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença de origem, no particular. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 16100-72.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO FERNANDES GENAIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): WINSTON LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 57500-10.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes do enquadramento sindical do reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB/PE.; **Processo: Ag-E-RR - 21203-40.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LISANDRA HEGEMBART SCHMIDT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 11028-73.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CLAUDIO YSHIBASHI IENAGA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019, com as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001516-52.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): SILVANA SANTOS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Advogado: João Vinicius Manssur, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Marly Mathias Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pediu a palavra para prestar uma homenagem à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e aos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga pela excelência na Administração do Tribunal Superior do Trabalho, com adesão de todos os Ministros presentes à sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais